

COMUNICADO OPOSIÇÃO 2026

O **SINTTEC** destaca as informações essenciais sobre a Contribuição Assistencial aprovada na Assembleia Geral Extraordinária desta entidade e os destaques da Nota Técnica 09 da CONALIS.

4. Contribuição Assistencial

Valores Mensais:

- **R\$ 35,00** para trabalhadores não associados;
- **R\$ 32,50** para associados ao Sinttec, sendo:
 - **R\$ 15,00** (taxa associativa);
 - **R\$ 17,50** (contribuição assistencial).

- **Prazo e forma para o exercício do direito à Oposição:**
- “Fica assegurado, o prazo de 10 (dez) dias, do dia **05 de janeiro de 2026 ao dia 14 de janeiro de 2026**, de Segunda a Sábado da **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINTTEC**, oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada, devendo constar, nome completo, CPF, nome da empresa e CNPJ**, a ser apresentada pessoalmente no seguinte endereço: Rua da Telefonista, nº 119 Loja 03 – Jardim das Palmeiras – CEP 38412-310 – Uberlândia -MG”
- O não recolhimento das Contribuições ao SINTTEC caracterizará a mora e sujeitará a empresa à multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei e da CCT.
- Resta vedada a condução ou indução dos trabalhadores à firmarem oposição, a desfiliação e/ou não filiação ao Sindicato, vez que configura reconhecida prática de ato antissindical.
- Os trabalhadores associados que pretendem exercer o direito à oposição, deverão apresentar sua desfiliação do **SINTTEC** até 31/12/2025.

Nota Técnica 09/CONALIS: Reafirmando a Autonomia do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por meio da Nota Técnica 09/CONALIS, https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-conalis-pgt-no09-de-24-10-2024-1/@/display-file/arquivo_pdf destaca:

- **Vedaçāo à Interferência do Empregador:**
 - Não é permitido ao empregador **exigir, impor ou condicionar** o modo, tempo ou local para o exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.
 - Qualquer ação de **auxílio, comunicação, notificação ou estímulo** ao trabalhador para se opor ao desconto é interpretada como **interferência indevida e prática antissindical**.

- Cabe exclusivamente aos trabalhadores, de acordo com a Assembleia Geral da Categoria, determinar as condições para o exercício da oposição, respeitando a autonomia privada coletiva.

A decisão sobre a oposição à contribuição assistencial é uma prerrogativa exclusiva do trabalhador, sem qualquer interferência do empregador ou terceiros sob pena de multa da CCT. A autonomia deve ser plenamente respeitada, sob risco de responsabilização por práticas antissindicais.

Uberlândia, 4 de dezembro de 2025.

Leandro Camargos

Presidente **SINTTEC**